

## Ata de Reunião

### 1. Identificação do Documento

<b>Projeto:</b> 1.ª Reunião do Subgrupo 2 do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis	
<b>Coordenador:</b> Paulo Henrique Feijó da Silva	<b>Arquivo/versão:</b>
<b>Relator do Documento:</b> Alex Fabiane Teixeira	<b>Data da Preparação:</b> 24/10/07

### 2. Identificação da Reunião

<b>Data da Reunião:</b> 16/10/07	<b>Horário:</b> 14:20 h	<b>Local:</b> Sala de Reunião da CCONT-STN
<b>Coordenador da Reunião:</b> Selene Peres Peres Nunes		<b>Telefone:</b> 3412-3085
<b>Objetivo da Reunião:</b> Discutir assuntos pertinentes à Dívida Ativa sob determinação do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis.		

### 3. Participantes da Reunião

<b>Nome</b>	<b>Empresa/Área</b>	<b>Email</b>	<b>Telefone/Ramal</b>
Selene Nunes	CONT.		
Alex Teixeira	CCONT		
Alexandre Fineas	CCONT		
Welinton V. dos Santos	CCONT		
Lucy Fátima de A Barros	ABRASF		
Cláudio V. Rodrigues	SOF		
Diana Vaz de Lima	CFC		
Iara Ferreira Pinheiro	MEC		
Nagib Abdala	ABOP		
Charles Evangelista	TCU		
Patrícia D. Pagnussatti	ATRICON		
Adilson da Luz	ATRICON		

### 4. Síntese da Reunião

Deu-se início à reunião com a discussão, a partir de uma norma do Estado do Rio de Janeiro apresentada ao Subgrupo pelo Sr. Welinton. Essa norma, a ser regulamentada, permite ao Estado fazer a securitização da dívida ativa. Em seguida, discutiu-se a norma do Estado do Rio Grande do Sul – CADIP, onde é realizada a emissão de debêntures lastreadas no pagamento da dívida ativa do ICMS com um ágio mínimo, sendo a operação executada por meio de uma S.A. A Sra. Selene recapitulou a questão da Resolução do Senado que estabelece a possibilidade de securitização da dívida ativa e a Sra. Patrícia destacou que o processo nela descrito não é de securitização, mas de cobrança.

A Sra. Lucy destacou que tem se discutido se o ente pode ceder o direito de cobrança de dívida ativa por ser uma atividade de Estado e se o procedimento poderia ser feito por meio de um fundo garantidor de direito creditório, permitindo que instituições financeiras efetuem a cobrança. O Sr. Charles destacou que, para que isso aconteça, deve existir uma lei autorizadora, principalmente no caso tributário. A Sra. Diana destacou que o que caracteriza a securitização é a transferência do ônus da cobrança, do risco à instituição bancária, ficando o ente somente com o valor com ágio, com o que concordou a Sra. Selene.

A Sra. Diana opinou que a solução para a questão da dívida ativa é tornar efetiva a cobrança, fazer com que os devedores paguem, e que a securitização é a tábua de salvação para o sistema de cobrança atual da dívida ativa, que é ineficiente. A Sra. Patrícia citou o fato de que, em Porto Alegre, tem sido mais vantajoso não pagar o IPTU em dia do que pagar *a posteriori*, pois posteriormente são concedidos descontos. O Sr. Charles acrescentou que isso demonstra a incompetência do Estado para cobrar as suas dívidas e questionou a seriedade na operacionalização dos créditos, afirmando que o que está acontecendo é a transferência pela instituição financeira para o ente dos créditos “*podres*”. Acrescentou que deve haver um critério para avaliar essa carteira, por meio de uma depuração, pois, caso contrário, estará se fazendo renúncia de receita.

A Sra. Diana afirmou que há alguns muito preocupados com os resultados econômicos, mas o Subgrupo estaria preocupado com o resultado contábil. A Sra. Patrícia afirmou que há a possibilidade de existir securitização antes de serem julgadas as ações no STF e, regular ou não, a operação precisará ser registrada na contabilidade. A Sra. Diana reportou-se à pesquisa que fora feita por seu aluno, conforme apresentação feita pelo período da manhã, e afirmou que o ponto polêmico é a provisão ou o registro por *impairment* tendo em vista a NICSP 19, a serem estabelecidos pelo Manual. O Sr. Welinton esclareceu que o parecer jurídico é capaz de dizer o valor que poderá ser cobrado, servindo de fonte para a contabilidade, e que outra solução é a paridade, por meio da securitização, que indicaria o valor que o mercado estaria disposto a pagar pela dívida. Assim, a securitização também seria uma saída para esse impasse. A Sra. Selene destacou que o mais importante é fazer os ajustes necessários, independentemente da forma escolhida, pois o princípio da transparência deve estar presente na contabilidade e, hoje, vive-se o pior dos mundos, em que os valores do ativo estão superavaliados e a dívida subavaliada, pois valores que não podem ser cobrados têm o mesmo tratamento daqueles que podem.

A Sra. Diana opinou que, do ponto de vista contábil, a solução, ainda que não a ideal, não é registrar diretamente a perda, mas estabelecer uma provisão a partir de um parecer da respectiva Procuradoria, confirmando a liquidez e certeza do crédito. O Sr. Charles informou que existem avanços nos acordos com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN de forma seja fornecida a afirmação dos créditos que podem não ter sucesso, porém, ao se relacionar valores a tal afirmação torna-se mais difícil, principalmente agora que se estabeleceu um patamar mínimo para cobrança, pois o Procurador afirma não poder provisionar uma perda por ser a dívida ativa considerada um patrimônio para a União. Acrescentou que há uma preocupação, à luz da legislação, quanto à perda de recursos para a União, isto é, se a provisão não irá contra as normas legais, pois há distinção entre fatos probabilísticos e determinísticos. A Sra. Patrícia afirmou que, em sua opinião, o provisionamento não autoriza um relaxamento na cobrança.

A Sra. Selene opinou que a provisão deve ser estabelecida para devedor duvidoso, e não para aqueles que com certeza não pagarão, caso em que se deveria reconhecer a perda efetiva. O Sr. Charles chamou a atenção para o fato de que não existem perdas para o Estado, mesmo que este demore um pouco mais para receber os recursos, mas que podem existir fatos que cancelem a dívida e, ainda, negligência do Procurador que leve à perda. A Sra. Selene destacou que se deve saber qual é o momento do lançamento da dívida ativa e que deve existir a noção do grau de recuperabilidade, pois só a mera inscrição não significa que 100% serão recuperados. O Sr. Charles informou que há uma corrente que defende que devem ser cobrados todos os valores relativos à dívida ativa e que existe outra que diz que devem existir valores mínimos, como por exemplo, R\$10.000,00, abaixo dos quais não se ajuíza a ação. Acrescentou que há valores que não são incobráveis, mas que há dificuldades em cobrá-los, são de baixa recuperabilidade. O Sr. Welinton opinou que a provisão deve ser feita com base no que foi cobrado e citou o exemplo do INSS que não utilizou o Manual para o registro contábil da dívida ativa. A Sra. Diana afirmou que, nesse caso, houve um erro no procedimento contábil que não deve servir de parâmetro para analisar a pertinência do procedimento de provisão.

O Sr. Charles informou que esse processo de análise e registro deve estar balizado em uma legislação, e que há uma articulação para usar legislações paralelas por analogia como, por exemplo, a legislação do SERASA, mas deve haver uma harmonia com os procuradores da PGFN, pois eles são eles que, na verdade, fazem a cobrança. Acrescentou que, caso seja feita a cobrança de maneira errada, pode haver problemas com perdas e danos. Então, a preocupação do TCU é que tanto a cobrança quanto a baixa sejam fundamentadas na lei, pois, dessa forma, serão minimizados os problemas de interpretação com a PGFN e o risco de existirem posições distintas - uma oficial e outra não oficial. A Sra. Selene informou que poderia existir uma inclusão a respeito no projeto de lei de finanças públicas, mas que esse pensamento leva a um círculo vicioso em que a não mudança de cultura decorre da falta de legislação, mas ao mesmo tempo impede a própria mudança na legislação. A Sra. Diana opinou que, embora não possam ser esquecidos os aspectos jurídicos, o problema central do Subgrupo é o registro contábil, e, tecnicamente, deve haver a demonstração dos valores, o que difere da legalidade estrita. Continuou dizendo que esses princípios são aplicados pela contabilidade tanto na área privada quanto na área pública, o que não deve alterar o resultado, nem o patrimônio, mas, na verdade, demonstrar o verdadeiro valor ativo, e que o Manual deve tratar exatamente desse princípio.

O Sr. Charles destacou que, em muitos casos, existe desconhecimento dos aspectos contábeis. A Sra. Selene opinou que a mudança passa pelo tratamento dado aos aspectos contábeis e acrescentou que a informação é matéria-prima essencial para a contabilidade, pois os registros devem ser tempestivos e oportunos, e o que ocorreria com a ausência de informações é justamente o contrário do que desejam os procuradores, ou seja, não se estaria registrado efetivamente o patrimônio da União. O Sr. Charles destacou que, uma vez inscrita a dívida ativa, há a transformação em patrimônio para a União, mas acrescentou que não saberia dizer qual o prazo para que esses créditos possam ser baixados e até mesmo inscritos, opinando que o Manual deve determinar o tempo do registro para que não se perca a tempestividade e entre no prazo prescricional.

O Sr. Welinton destacou que há uma questão anterior à do provisionamento que é o registro da dívida em si, dizendo que é incoerente só registrar a dívida quando há autorização orçamentária. A Sra. Diana questionou qual seria a forma de estabelecer o registro da dívida ativa. Opinou que deve haver o registro como dívida fundada para evitar

a duplicidade de lançamentos e, depois, a verificação da capacidade de pagamento dos parcelamentos e outras dívidas, inclusive com garantia real. A Sra. Lucy destacou que determinados entes não fazem o registro efetivo da dívida porque irão ultrapassar os limites estabelecidos pela LRF e Resolução do Senado. A Sra. Patrícia acrescentou que a LRF surgiu posteriormente ao estabelecimento do regime para o registro da Dívida Ativa e que as informações da dívida devem estar disponíveis na contabilidade, mesmo que, posteriormente, sejam excluídas informações que não componham os limites. A Sra. Selene informou que, às vezes, existem dificuldades de se estabelecer uma metodologia como, por exemplo, o registro da dívida abaixo da linha e acima da linha, pois, na União, o valor é apurado pelo BACEN, abaixo da linha. O Sr. Charles destacou que os critérios devem ser estabelecidos de forma a harmonizar os conceitos e padronizar procedimentos em todos os entes. A Sra. Selene concordou, dizendo apenas que se trata de um processo e a transição para o acima da linha pode levar algum tempo. A Sra. Diana informou que, na edição do Manual anterior, deveriam ser incluídos todos os valores de despesa previdenciária nos índices de endividamento e que esta edição do Manual deve ser capaz de inserir mudanças, mesmo que existam dificuldades.

O Sr. Charles destacou a preocupação do TCU de saber se o registro é feito antes ou depois da inscrição da PGFN, isto é, após a certeza e liquidez. Continuou dizendo que é preciso registrar os valores da dívida ativa na contabilidade quando os procuradores fazem o registro, que o processo deve ter a participação obrigatória da entidade e os entes federativos devem intensificar os esforços de arrecadação, pois, caso contrário, teremos um verdadeiro paraíso fiscal, e esta é a necessidade das barreiras legais. O Sr. Welinton informou que a proposta do Manual é que o registro e a inscrição sejam feitos pelo órgão e que caso diferente ocorre na União, em que todo o processo é feito pela PGFN, frisando que grande parte do problema da inscrição da dívida ativa é a identificação da certeza e liquidez da dívida. Continuou dizendo que, na União, a Receita Federal do Brasil-RFB informa o valor da dívida e quem está devendo e a PGFN promove a ação para o ressarcimento desses recursos. Assim, a informação da RFB serve para que a PGFN gere a inscrição da dívida ativa, dando origem a dois registros. Informou, ainda, que foi criada uma ferramenta DW para prover o registro, mas a base de informações é ruim e o processo moroso, dependendo de mudança cultural e de interligação das informações originárias na RFB, pois a PGFN não possui capacidade para acompanhar a dinâmica da dívida ativa. O Sr. Charles discordou, pois, na dívida ativa, o registro deve ser feito obrigatoriamente somente após a atividade do Procurador e, segundo informações obtidas em estudos, a dívida ativa federal seria da ordem de R\$ 200 bilhões, porém não são encontrados os registros respectivos, acrescentando que possui a expectativa de que, na União, a dívida ativa seja registrada e demonstrada em 2008. O Sr. Charles destacou que esses registros devem ser sempre feitos pelas Procuradorias e citou um fato absurdo que teria acontecido no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, que registrou a dívida de sete anos atrás e que se poderia imaginar como é o registro em outros entes do Brasil. O Sr. Charles opinou que a divulgação de informações imprecisas pode prejudicar o próprio ressarcimento de recursos.

O Sr. Charles informou que a grande dificuldade de divulgação de informações é a questão do sigilo bancário, porém o Código Tributário Nacional, em seu artigo 198, § 3º diz que “Não é vedada a divulgação de informações relativas a: – representações fiscais para fins penais; II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; III – parcelamento ou moratória”, e, portanto, não deve haver restrição ao uso próprio dessa informação para

exercício de atividade pública, mas talvez possa existir uma restrição quanto a direitos individuais estabelecidos pela Constituição Federal.

A Sra. Diana informou que há certa incongruência no Manual uma vez que trata da mesma forma a atualização monetária, os juros, as multas e outros encargos, cujas bases de cálculo são diferentes. Após debate, o Subgrupo chegou à conclusão de que são conceitos distintos.

O Sr. Charles sugeriu que a cultura seja mudada por meio da análise das contas de governo dos entes federativos e, paralelamente, pela implementação do Manual. Sugeriu, ainda, a análise de patrimônio na avaliação do Balanço Geral do ente, que certamente será encaminhado à Assembléia Legislativa, pois é preciso mudar a cultura por meio dos parlamentares e que, uma vez sendo analisadas por eles, as contas ganham visibilidade e os procuradores terão a obrigatoriedade de apresentar os dados necessários para o registro das contas públicas. A Sra. Patrícia destacou que apesar de existir a necessidade de mudança de cultura num espectro mais amplo, o Manual deve apresentar, previamente, muitos exemplos práticos de forma a orientar o trabalho dos entes. A Sra. Diana frisou que o Manual deverá dar destaque a todos os pontos levantados e que este ainda é o melhor instrumento inicial para a mudança de cultura, devendo, contudo, ser articulado com a PGFN.

A Sra. Selene solicitou que os participantes estudem a minuta do Manual da Dívida Ativa e que as sugestões sejam circuladas pelos tribunais de contas e demais entes, inclusive a PGFN, e que os participantes incluam, como sugestão, exemplos e outros itens necessários e que sejam colhidas as impressões que os entes tiveram do Manual, estabelecendo a data de dez dias após o recebimento por meio eletrônico para entrega ao Sr. Welinton das percepções a respeito do Manual. O Subgrupo acordou que o Manual deverá ser optativo em 2008 e obrigatório em 2009.

## 5. Lista de Distribuição

*Todos os participantes deverão receber uma cópia desta ata de reunião. Adicionalmente, indique as pessoas que também deverão tomar ciência das informações/ações aqui descritas.*

Nome	Empresa/Área	Email	Telefone/Ramal
Todos os representantes do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis, independentemente de estarem presentes	-	-	-
Todos os representantes do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios	-	-	-

Paulo Henrique Feijó da Silva  
Coordenador Geral de Contabilidade - STN